

**Nota de esclarecimento da Comissão Especial de Licitação- 10-02-2014**

**Referência: Concorrência nº 01/2013**

Recebemos, nesta data (10/02/2014), questionamentos de uma empresa contendo diversas perguntas que já foram objeto de resposta a outros questionamentos anteriormente formulados. Nesta ocasião, formulou, ainda, as seguintes perguntas:

**Questionamentos de 10/02/2014**

1) No edital há ainda a informação de que a Cia Seguradora não poderá proceder com a regulação do sinistro, porém, a Cia Seguradora responde à Órgãos Reguladores, que impõe regras e procedimentos para liquidação de sinistros, inclusive no que tange à documentação e formalidades.

2) Baseado em qual legislação securitária o Estipulante determina que não pode ocorrer regulação de sinistros, sendo o pagamento da indenização de forma tácita?

Nada obstante, complementamos os esclarecimentos já prestados com as considerações a seguir, feitas pela Gerência de Atuária e Benefícios desta Fundação.

**Entendimento da Gerência de Atuária e Benefícios**

“1) Em adição às respostas dadas aos questionamentos da empresa interessada, feitos em 21/01/2014, esclarecemos o que segue sobre as normas que determinam a ausência de regulação de sinistros, sendo o pagamento da indenização de forma tácita.

2) As regras de concessão dos benefícios de invalidez e morte dos Planos ExecPrev e LegisPrev estão normatizadas pelos Regulamentos dos respectivos planos, aprovados pela Superintendência de Previdência Complementar – PREVIC, conforme determina a Lei Complementar nº 109/2001.

3) Para a concessão do benefício de invalidez os regulamentos preveem uma carência de 12 (doze) meses de filiação ao Plano, exceto no caso de acidente em serviço, e a concessão ou o cumprimento dos requisitos para a aposentadoria por invalidez permanente pelo RPPS (artigo 22).

4) Da mesma forma, de acordo com os Regulamentos, a concessão do benefício de pensão por morte pelos planos administrados pela FUNPRESP está condicionada à concessão ou o cumprimento dos requisitos para a pensão por morte paga pelo RPPS (artigos 23 e 24).




5) Dessa forma, não há nos regulamentos dos planos qualquer item que trate de regulação dos referidos sinistros. Dessa forma, não há a possibilidade de se instituir tal regulação, uma vez que os benefícios serão concedidos de acordo com o que determina os Regulamentos dos planos.”

#### **Entendimento da Comissão Especial de Licitação**

Acompanhando o entendimento da Gerência de Atuária e Benefícios, a Comissão Especial de Licitação dá conhecimento à empresa e aos demais interessados, ao tempo que reitera o entendimento já manifestado com relação aos questionamentos anteriores desta mesma empresa.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.



JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação